



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º 1.275 DE 15 DE MARÇO DE 2000.

MODIFICA A LEI N.º 1243 DE 10/09/99 E CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica extinto na Estrutura Organizacional da PMCM a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, bem como as unidades de serviço que compõe a mesma, conforme art. 27 da referida Lei.

Art. 2º - Cria no Capítulo II na Estrutura Organizacional da PMCM as seguintes Secretarias e Departamentos:

- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos e Fomentos.
- Controlador Interno do IAPCM.
- Controlador Interno da EMDHOSP-CM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, é o Órgão encarregado de executar a política Financeira do Município tendo como atribuição, as atividades referente ao lançamento, Fiscalização e arrecadação dos Tributos Municipais; ao Recebimento, pagamento, Guarda e Movimentação do numerário e valores do município, do acompanhamento da proposta orçamentaria e do Controle e execução do controle e excrituração Contábil da Prefeitura; e do Assessoramento Geral em assuntos fazendários.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinados as respectivas titular.

- a) Departamento Geral de Tesouraria
- b) Departamento Geral de Contabilidade
- c) Departamento de Tributos
- d) Divisão de Empenho
- e) Divisão de Mobiliário
- f) Divisão de Imobiliário
- g) Divisão de Fiscalização e Postura
- h) Divisão de Controle Orçamentário
- i) Divisão de Registros e Transferências
- j) Divisão de Tesouraria
- k) Divisão de Contabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão encarregado na preparação de registros, publicações e expedições dos atos de atribuição do Prefeito; e responsável pela Comissão de Licitação a ser formada por 03 (três) membros;

incumbindo-se, ainda, de exercer as atividades de supervisão administrativa; cooperação entre as Secretarias, bem como promover o levantamento e auditoria de todos os Órgãos Municipais, inclusive da Fundação, Empresa Pública e Autarquia; do Centro de Processamento de Dados, fomentando a informatização global dos serviços executados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta; da elaboração dos contratos e convênios.

Incumbiu-se, finalmente do exercício das atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, reciclagem, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, aquisição, guardas, distribuição e controle de todo o material da Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Municipalidade, móveis e instalações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas aos respectivos titular.

- a) Departamento de Pessoal
- b) Departamento Processamentos de Dados
- c) Divisão de Registros de Pessoal
- d) Divisão de Patrimônio e Material
- e) Divisão de Compras
- f) Divisão de Convênios e Contratos
- g) Divisão de Recursos Humanos

Art. 7º - Incluir no art. 30º da Lei n.º 1243/99, que compõe as unidades de serviços do IAPCM da referida Lei:

- c) Controlador Interno

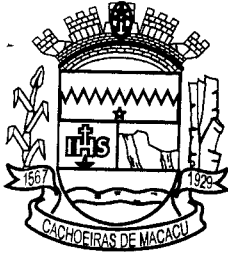
Art. 8º - Incluir no artigo 32º da Lei n.º 1243/99 que compõe as unidades de serviços da EMDHOSP da referida Lei:

- c) Controlador Interno

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2000.


CÉZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão dos órgãos da
Administração Direta.

Denominação	Símbolo	N.º Cargos	Valores
Deptº. Geral	DG	02	1.000,00

Cargos de Provimento em Comissão órgão da
Administração Indireta.

Controle Interno	CI	02	400,00
-------------------------	-----------	-----------	---------------